

LEI Nº 1120/16, DE 04 DE JULHO DE 2016

“Altera dispositivos da Lei nº 1023/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Vianópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vianópolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 78 da Lei nº 1023/2013 de 21 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78

§ 2º - Conforme a Avaliação Atuarial do ano de 2015, é implementada a alíquota suplementar visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Vianópolis que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal	Alíquota do Custo Suplementar	Alíquota do Ente Patronal	Alíquota do Servidor
2016 a 2019	13,85%	2,15%	16,00%	11,00%
2020 a 2024	13,85%	6,15%	20,00%	11,00%
2025 a 2027	13,85%	15,65%	29,50%	11,00%
2028 a 2046	13,85%	53,48%	67,33%	11,00%
2047 a 2050	13,85%	0,00%	13,85%	11,00%

§ 3º - O percentual da contribuição previdenciária parte Patronal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesseis por cento), já inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração de 2,00% (dois por cento) e incidirá sobre a remuneração de contribuição paga aos servidores efetivos ativos, nos termos da lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 1023/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1056/2014, de 29 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,
aos 04(quatro) dias de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS- GO
Certifico que foi publicado no placar oficial da
prefeitura, conforme prevê legislação municipal.
Vianópolis-GO, 04/07/2016

Geraldo Fernandes de Oliveira
Secretário de Governo
Matricula: 1281

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO